



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 70, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o art. 12, incisos XIII e XVII, o art. 23, incisos III e VI e os arts. 30, 31 e 32, todos da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP),

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 63, de 1º/12/2010; da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011; da Resolução nº 81, de 31/1/2012; da Resolução CNMP nº 86, de 21/3/2012; da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 3, de 16/4/2013; da Resolução nº 99, de 20/6/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 7, de 18/12/2008; da Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 17/8/2010; da Portaria CNMP-PRESI nº 150, de 31/8/2011; da Portaria CNMP-PRESI nº 08, de 26/1/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 23/3/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 88, de 29/5/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 25/6/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22/11/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22/4/2013; das Portarias CNMP-PRESI nº 182, nº 183 e nº 184, todas de 25/6/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 193, de 5/7/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26/7/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 035, de 26/2/2014; da Portaria CNMP-SG nº 008, de 24/9/2009; da Portaria CNMP-SG nº 16, de 18/8/2010; e da Portaria CNMP-SG nº 73, de 22/9/2011;

CONSIDERANDO as competências das Comissões previstas nos arts. 30, 31 e 32 do RICNMP e a necessidade de aprimoramento das atividades institucionais do Conselho;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelos Conselheiros na reunião administrativa realizada em 17/2/2014 a respeito da vinculação organizacional, no âmbito do CNMP, dos Comitês, Fóruns, Representações e Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar os Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres no âmbito do CNMP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização e o funcionamento dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres, no âmbito do CNMP, observarão o quanto disposto nesta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Comissão: órgão do Conselho, permanente ou temporário, criado pelo Plenário e composto por Conselheiros, para o estudo de temas e de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação;

II – Comitê: grupo composto por membros ou servidores previamente designados, constituído com a finalidade de elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de determinados temas relacionados à organização e ao funcionamento do Ministério Público brasileiro;

III – Fórum: instância superior de deliberação coletiva de dois ou mais Comitês;



IV – Representação: instância que atua em nome do CNMP, mediante designação específica da Presidência, em Comitês, Fóruns, Grupos de Trabalho ou congêneres, de caráter interinstitucional; e

V – Grupo de Trabalho: grupo composto por membros ou servidores previamente designados, constituído com a finalidade de elaborar e executar estudos sobre temas específicos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário.

§ 2º As Comissões são órgãos do CNMP, compostos por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e regidos pelos arts. 30, 31 e 32 do RICNMP.

§ 3º Os Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres são instituídos e disciplinados por ato da Presidência ou por Resolução do Plenário do CNMP, mediante solicitação de um dos órgãos do Conselho, assim definidos pelo art. 3º do RICNMP, que deverá conter a indicação do objetivo, projeto descritivo, ações e prazo para conclusão das atividades.

§ 4º Os Comitês e Grupos de Trabalho são constituídos, em regra, respectivamente, em caráter permanente e temporário.

§ 5º Os integrantes, os coordenadores e os suplentes dos Comitês, Grupos de Trabalho e congêneres serão designados por ato da Presidência, mediante indicação dos titulares dos órgãos do Conselho (art. 3º do RICNMP) aos quais aqueles estejam vinculados.

§ 6º Quando o membro ou servidor integrar o Comitê, Grupo de Trabalho ou congêneres na condição específica de representante de uma unidade ou ramo do Ministério Público, a sua designação dar-se-á por meio de ato a ser expedido e publicado pela Chefia do órgão de origem.

§ 7º As denominações dos atuais Comitês, Fóruns, Grupos de Trabalho e congêneres permanecerão inalteradas.

Art. 2º Compete ao titular do órgão do CNMP ao qual esteja vinculado o Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres apresentar:

I – à Presidência, no mês de fevereiro de cada ano, Plano de Gestão com a indicação das atividades a serem realizadas, seus custos e seu cronograma; e

II – quadrimestralmente, nas Reuniões de Acompanhamento Tático, relatório

do andamento de atividades.

Art. 3º Os Comitês e Fóruns realizarão de 1 (uma) a 3 (três) reuniões ordinárias por ano, definidas previamente em calendário anual único, aprovado pela Presidência conforme disponibilidade orçamentária e financeira, devendo uma delas necessariamente coincidir com o Congresso de Gestão do Ministério Público.

Parágrafo único. As reuniões referidas no *caput* serão realizadas simultaneamente e nos mesmos locais, embora em salas diversas.

Art. 4º O órgão do CNMP ao qual esteja vinculado determinado Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres será responsável pela administração e acompanhamento de suas atividades, inclusive no que tange à organização de seus atos e reuniões e à respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. O Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres será secretariado por servidor do órgão do CNMP ao qual aquele esteja vinculado ou, na sua ausência, por um de seus integrantes ou participantes.

CAPÍTULO II DOS COMITÊS E DOS FÓRUNS

Seção I

Do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas

Art. 5º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) tem por objetivo administrar e gerir as tabelas unificadas do Ministério Público, devendo, para tanto:

I – propor aperfeiçoamentos nos procedimentos relacionados ao cadastramento dos assuntos processuais e nos sistemas informatizados;

II – deliberar, no âmbito do CNMP, sobre as propostas de alteração, acréscimo ou supressão de assuntos, movimentos e classes, nas tabelas unificadas;

III – autorizar a complementação das tabelas unificadas, nos termos da Resolução CNMP nº 63, de 1º/12/2010, atribuindo aos novos temas codificação e propondo

ao CNJ a inclusão paralela nas tabelas do Poder Judiciário;

IV – manter atualizada e disponível, aos usuários, as tabelas unificadas e o sistema gestor de tabelas unificadas, em utilização no Ministério Público;

V – acompanhar e propor medidas administrativas e normativas para a implantação, em todos os ramos e unidades do Ministério Público da União e dos Estados, das tabelas unificadas;

VI – adequar e atualizar os anexos da Resolução CNMP nº 74, de 19/7/2011; e

VII – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 6º As normas que disciplinam o CGNTU constam da Resolução CNMP nº 63, de 1º/12/2010 e, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26/7/2013, com as alterações da Portaria CNMP-PRESI nº 035, de 26/2/2014.

Parágrafo único. O CGNTU é vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Seção II

Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público

Art. 7º O Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público (CGPPT) tem por objetivo:

I – aperfeiçoar e atualizar o Manual da Transparência, ouvidos os ramos e unidades do Ministério Público, respeitando as informações mínimas solicitadas na Resolução CNMP nº 86, de 21/3/2012;

II – estabelecer estratégias de divulgação do Manual;

III – sugerir alterações no Portal da Transparência;

IV – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 8º As normas que disciplinam o CGPPT constam da Resolução CNMP nº



86, de 21/3/2012 e, no que não conflitem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 25/6/2012.

Parágrafo único. O CGPPT é vinculado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF).

Seção III

Comitê Gestor do Portal de Direitos Coletivos

Art. 9º O Comitê Gestor do cadastro nacional de informações sobre inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta operacionalizado pelo Conselho, instituído pela Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011, e pela Portaria CNMP-PRESI nº 08, de 26/1/2012, passa a denominar-se, no âmbito do CNMP, Comitê Gestor do Portal dos Direitos Coletivos (CGPDC).

§ 1º O CGPDC tem por objetivo o acompanhamento, o estudo e o desenvolvimento de ações que permitam o pleno cumprimento da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011, competindo-lhe:

I – aperfeiçoar o sistema de coleta e organização de informações referentes a inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta para a alimentação do cadastro nacional;

II – administrar e operacionalizar os dados do cadastro nacional, propiciando meios para compartilhá-los com o CNJ, assim como viabilizar a consulta simultânea dos dados em páginas a serem disponibilizadas a todos os cidadãos na rede mundial de computadores;

III – assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a consistência das informações, assim como a concretização das consultas aos dados do cadastro nacional;

IV – estabelecer os critérios de classificação das informações e os modelos de relatórios de saída, contemplando as consultas analíticas e as gerenciais, podendo especificar e ampliar as informações estabelecidas no art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011;

V – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e



compatíveis com suas atribuições.

Art. 10. As normas que disciplinam o CGPDC constam da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011, e, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 08, de 26/1/2012, com as alterações da Portaria CNMP-PRESI nº 88, de 29/5/2012.

Parágrafo único. O CGPPT é vinculado à Presidência.

Seção IV

Comitê de Políticas de Segurança Institucional

Art. 11. O Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público (CPSI-MP) tem por objetivo promover o direcionamento das ações de segurança do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança.

Art. 12. Compete ao CPSI-MP:

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Segurança Institucional e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas de segurança institucional;

IV – propor metas nacionais para atuação de segurança institucional no âmbito do Ministério Público;

V – propor os objetivos e as diretrizes gerais de segurança institucional no âmbito do Ministério Público;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de segurança institucional no Ministério Público;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de segurança institucional e bases de dados com intuito de promover a



melhoria de resultados institucionais e da administração pública;

VIII – incentivar a adoção de medidas eficazes para resguardar a segurança na tramitação eletrônica de documentos;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em segurança institucional;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de segurança institucional;

XI – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de Segurança Institucional;

XII – prestar consultoria técnica na área de segurança institucional a pedido do CNMP; e

XIII – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 13. As normas que disciplinam o CPSI-MP constam, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 150, de 31/8/2011, e da Portaria CNMP-SG nº 73, de 22/9/2011.

Parágrafo único. O CPSI-MP é vinculado à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP).

Seção V

Do Fórum Nacional de Gestão

Art. 14. O Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP) tem por objetivo promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade-fim do Ministério Público brasileiro, competindo-lhe:

I – fomentar a uniformização e a padronização da atuação dos diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária;



II – promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas e padrões em gestão administrativa e institucional, com o objetivo de:

a) fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

b) fomentar o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público e subsidiar a elaboração e implementação de políticas de planejamento estratégico organizacionais;

c) incentivar a adoção de boas práticas de gestão e planejamento institucional;

d) acompanhar os indicadores e as metas nacionais definidas pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

e) acompanhar a implantação dos programas nacionais, definidos pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

f) propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão e planejamento institucional;

g) encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de Gestão e Planejamento Institucional;

h) prestar consultoria técnica na área de gestão e planejamento institucional a pedido do CNMP; e

i) praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único. A gestão administrativa e institucional referida no presente artigo compreende a gestão administrativa em sentido estrito, bem como a gestão de pessoas, da comunicação social, da tecnologia da informação e orçamentária.

Art. 15. O FNG-MP é a instância superior de deliberação coletiva dos seguintes Comitês, os quais o compõem:

I – Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP);

II – Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCoM-MP);

III – Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP);

IV – Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGO-MP);

V – Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP).

Art. 16. As normas que disciplinam o FNG-MP constam, no que não conflitam com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 23/3/2012.

Parágrafo único. O FNG-MP é vinculado à CPE.

Subseção I

Do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Art. 17. O Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP) tem por objetivo promover o direcionamento tecnológico do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam a uniformização, padronização e integração de infraestrutura, sistemas, taxonomia, estatística e governança de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Compete ao CPTI:

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de TI e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em governança de TI;

IV – propor metas nacionais para atuação de TI no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de TI;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de



TI no Ministério Público;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de TI e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;

VIII – estabelecer padrões de interoperabilidade entre sistemas de informação do Ministério Público e de outros órgãos relacionados;

IX – incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de tramitação eletrônica de documentos;

X – incentivar a inovação em TI;

XI – incentivar a utilização de padrões governamentais em TI;

XII – propor treinamentos para membros e servidores na área de TI;

XIII – prestar consultoria na área de TI a pedido do CNMP;

XIV – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 18. As normas que disciplinam o CPTI-MP constam, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 7, de 18/12/2008, e da Portaria CNMP-SG nº 008, de 24/09/2009.

Parágrafo único. O CPTI-MP é vinculado ao FNG-MP e, por consequência, à CPE.

Subseção II

Do Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público

Art. 19. O Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCoM-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da comunicação do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas em comunicação pública, visando à ampliação da transparência da instituição e do acesso dos cidadãos ao Ministério Público.

Parágrafo único. Compete ao CPCoM-MP:

2

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Comunicação Social e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em comunicação social;

IV – propor metas nacionais para atuação de comunicação social no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de comunicação social;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de comunicação social no Ministério Público;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções de comunicação social, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando a ampliação da transparência das instituições e do acesso dos cidadãos ao Ministério Público;

VIII – incentivar a inovação em comunicação social;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em comunicação social;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de comunicação social; e

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 20. As normas que disciplinam o CPCoM-MP constam, no que não conflitem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 17/8/2010, e da Portaria CNMP-SG nº 16, de 18/09/2010.

Parágrafo único. O CPCoM-MP é vinculado ao FNG-MP e, por consequência, à CPE.



Subseção III

Dos Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público

Art. 21. Os eixos temáticos de gestão administrativa, orçamentária e de pessoas, vinculados ao FNG-MP, passam a ser denominados, respectivamente, Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP), Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGO-MP) e Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP).

Parágrafo único. Compete à CPE encaminhar à Presidência proposta de regulamentação do CPGA-MP, do CPGO-MP e do CPGP-MP, devendo observar, para tanto, a proporcionalidade de sua estrutura e atribuições com os demais Comitês do CNMP e a sua vinculação necessária ao FNG-MP.

Seção VI

Do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo

Art. 22. O Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo (FNC-MP) tem por objetivos:

I – estimular a troca de experiências e de informações entre os vários ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, no sentido de aprimorar, coordenar e otimizar a fiscalização de obras, serviços e todos os empreendimentos públicos voltados para a realização da Copa do Mundo;

II – estudar e conceber ações no sentido de:

- a) garantir os direitos do consumidor e do torcedor;
- b) garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;
- c) prevenir a violência nos estádios e em seus arredores;
- d) evitar o desperdício e malversação de recursos públicos;
- e) planejar e desenvolver ações de prevenção contra o trabalho infantil e a



exploração sexual de crianças e adolescentes, consagrados no ordenamento jurídico brasileiro como prioridade absoluta;

f) preservar o direito à acessibilidade da pessoa idosa ou com deficiência;

g) zelar pela transparência na destinação e na execução dos recursos orçamentários;

h) cuidar para que os eventos mencionados produzam legado duradouro para a sociedade brasileira; e

i) outras ações necessárias à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

III – realizar reuniões, em Brasília ou nos Estados, entre membros do Ministério Público que atuem ou que possam atuar nas matérias de que trata os incisos I e II deste artigo;

IV – estabelecer contato com outros órgãos de controle e autoridades governamentais no sentido de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

V – produzir relatórios sobre as medidas, inclusive judiciais, tomadas pelo Ministério Público no que se refere à fiscalização dos preparativos do referido evento esportivo, para fins de acompanhamento, documentação e registro histórico;

VI – acompanhar, *in loco*, se necessário for, as medidas tomadas pelo Ministério Público;

VII – realizar eventos, seminários ou encontros para fomentar e divulgar o trabalho do Fórum e do Ministério Público brasileiro, com vistas a alcançar plenamente os objetivos definidos neste artigo;

VIII – definir estratégias para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no que se refere à prevenção e tratamento de acidentes de trabalho, bem como ao exercício do direito de greve;

IX – estabelecer parcerias para a consecução dos objetivos definidos neste artigo com o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Contas, as Controladorias, as Comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das

Assembleias Legislativas, o Ministério dos Esportes, o Ministério do Turismo, o Ministério das Cidades e demais entidades e órgãos públicos envolvidos com atividades de fiscalização, controle e promoção do evento;

X – discutir com a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) e órgãos de segurança pública e do sistema de justiça problemas relacionados à segurança no período em que o evento será realizado;

XI – elaborar notas técnicas e minutas de propostas legislativas sobre os temas tratados no presente artigo; e

XII – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23. As normas que disciplinam o Fórum referido no artigo anterior constam, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22/11/2012.

Parágrafo único. O FNC-MP será coordenado por um Conselheiro, com o auxílio de três outros Conselheiros subcoordenadores, de um membro auxiliar e de membro(s) colaborador(es).

CAPÍTULO III DAS REPRESENTAÇÕES

Seção I

Da Representação no Comitê Técnico Gestor de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público

Art. 24. O Comitê Técnico Gestor de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (CTGI), instituído pela Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 3, de 16/4/2013, tem por objetivo manter e atualizar, de forma permanente, o Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único. A designação dos representantes do Ministério Público para



compor o CTGI e o acompanhamento de suas atividades no referido Comitê compete à Presidência do CNMP.

Seção II

Da Representação na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública

Art. 25. A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), instituída por meio da Carta de Constituição de 22/02/2010, subscrita pelo Ministro da Justiça, pelo Presidente do CNJ e pelo Presidente do CNMP, tem por objetivo planejar e implementar a coordenação de ações e metas, em âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 26. A Representação do CNMP junto à ENASP, bem como o gerenciamento e a execução das ações necessárias à implementação dos seus objetivos, no que concerne à esfera de atribuições do Conselho, serão exercidas por um Conselheiro, designado pelo Plenário, pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Conselheiro referido no *caput*, no exercício das atribuições referentes à ENASP, contará com o apoio de um membro auxiliar, de membro(s) colaborador(es) e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Art. 27. Compete à Representação de que trata a presente Seção:

I – a proposição de plano de trabalho para o desenvolvimento das ações sob a coordenação ou desenvolvidas com a participação do CNMP na ENASP;

II – a proposição ao Plenário de medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução dos objetivos da ENASP;

III – o monitoramento da execução das medidas propostas; e

IV – a prática de outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 28. As ações referentes à ENASP no CNMP estão vinculadas à CSP.

Seção III

Da Representação na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Art. 29. A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, tem por objetivo a articulação e a atuação conjunta de diversos órgãos públicos com vistas ao aprimoramento das atividades de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

§ 1º O Conselho Nacional do Ministério Público integra o grupo de instituições públicas engajadas com a ENCCLA, cabendo ao Presidente do CNMP a designação dos seus representantes e o acompanhamento de suas atividades.

§ 2º Compete aos representantes do CNMP designados participar das reuniões da ENCCLA e praticar os atos necessários à implementação dos seus objetivos, no que concerne à esfera de atribuições do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO E CONGÊNERES

Seção I

Do Núcleo de Atuação Especial de Acessibilidade

Art. 30. O Núcleo de Atuação Especial de Acessibilidade (NEACE) tem por objetivo acompanhar o cumprimento pelo Ministério Público brasileiro dos termos da Resolução nº 81, de 31/1/2012, adotando as providências necessárias para tanto.

Art. 31. As normas que disciplinam o NEACE constam da Resolução nº 81, de 31/1/2012, com as alterações da Resolução nº 99, de 20/06/2013.

Parágrafo único. O NEACE é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF).



Art. 32. O CNMP envidará esforços no sentido de constituir a Estratégia Nacional de Acessibilidade, com o objetivo de planejar e implementar a coordenação de ações e metas de âmbito nacional em matéria de acessibilidade, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços das diversas esferas estatais.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Art. 33. Os Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, instituídos por intermédio das Portarias CNMP-PRESI nº 99, de 22/4/2013, nº 182, nº 183 e nº 184, todas de 25/6/2013, e nº 193, de 5/7/2013, têm por objetivo o desenvolvimento de instrumentos e estratégias direcionados ao aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais, à captação da demanda dos diferentes movimentos sociais quanto à atuação do Ministério Público e à capacitação das lideranças dos movimentos sociais sobre os serviços prestados pelo Ministério Público na defesa de seus direitos e sobre o modo de acessá-los.

§ 1º Os grupos reportados no *caput* são os seguintes:

- a) GT1 – Proteção à Saúde;
- b) GT2 – Combate à Corrupção, Transparência e Orçamento Participativo;
- c) GT3 – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural;
- d) GT4 – Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural;
- e) GT5 – Pessoas em Situação de Rua, Desaparecidas e Submetidas ao Tráfico;
- f) GT6 – Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- g) GT7 – Defesa da Educação;
- h) GT8 – Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- i) GT9 – Promoção do Direito à Cidade;
- j) GT10 – Combate à Tortura;

k) GT11 – Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A implementação da totalidade dos grupos mencionados no parágrafo anterior, bem como a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, ficam condicionadas à demonstração de disponibilidade orçamentária no CNMP e à elaboração de um plano de gestão prévio pela CDDF, com os projetos descritivos pertinentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os servidores anteriormente responsáveis por organizar e secretariar as reuniões dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres transmitirão aos órgãos do CNMP aos quais aqueles estejam vinculados por disposição da presente Portaria todas as informações, orientações, históricos e documentos necessários para que assumam a sua administração.

Art. 35. A designação para integrar os Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres não ensejará qualquer remuneração adicional.

Art. 36. A ausência de menção na presente Portaria a Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres que tenha sido regular e formalmente instituído no âmbito do CNMP não implica a sua extinção.

Art. 37. As demais normas referentes aos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres não citadas na presente Portaria permanecerão em vigor naquilo que não conflitarem com esta.

Art. 38. Os órgãos do CNMP responsáveis, nos termos da presente Portaria, pelos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres solicitarão à Presidência do CNMP:

I – a edição ou alteração dos atos normativos que os disciplinem;

II – a extinção ou modificação do Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres;

III – a substituição de integrantes.



Art. 39. O disposto na presente Portaria não se aplica aos grupos de trabalho instituídos pela Secretaria-Geral para tratar de questões administrativas do CNMP, às comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares nem às comissões instituídas por ato da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS